

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/CPB/2026

PROCESSO Nº 0637/2026

CÓDIGO DO ÓRGÃO Comitê Paralímpico Brasileiro

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/CPB/2026

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Transporte Convencional e Acessível de Passageiros com condutor incluindo toda manutenção e combustível, para atender a demanda do Comitê Paralímpico Brasileiro.

As partes:

GERENCIADOR: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por sua **Diretora Executiva a Sra. VANIA RODRIGUES BEZERRA**, portador da carteira de identidade RG nº **34.169.462-9 - SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **302.575.978-08**

DETENTORA: BL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.953.202/0001-13, com sede na Rua Monte Azul Paulista 2 B Bairro: Vila Nova Parada Cidade: São Paulo/SP CEP: 02.883-050, neste ato representada por seu procurador (a) legal **BEATRIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, portadora do Registro Geral sob nº 54.605.780-9 e CPF/MF nº 469.309.178-26 nos termos da autorização contida no **processo 0637/2026** e da homologação registrada no sistema LICITAÇÕES-E, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023, das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a **Constituição de sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Convencional e Acessível de Passageiros mediante disponibilização de veículos do tipo: van, micro-ônibus e ônibus com condutor incluindo toda manutenção e combustível para atendimento a diversos programas e eventos**, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º **057/CPB/2026**.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

- 1.3. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preço o edital de Pregão Eletrônico do qual derivou esse ajuste e seus anexos, bem como os documentos enviados na sessão pública.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. Os valores registrados são os que seguem no quadro abaixo:

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus Acessível	200	R\$ 4.745,00	R\$ 949.000,00
Valor total: R\$ 949.000,00 Valor total por extenso: Novecentos e quarenta e nove mil reais				

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura e execução da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar, expressamente, o quantitativo renovado, com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para o GERENCIADOR, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao **GERENCIADOR**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao **GERENCIADOR**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **DETENTORA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até

90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão prestados conforme Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou o presente ajuste.
- 4.2. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.3. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) ou Ordem(ns) de Compras(s) deverão obrigatoriamente conter: data, endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição ou itens dos serviços requeridos, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.4. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos as solicitações de serviço efetuadas durante a vigência da Ata.
- 4.5. A prestação do serviço deverá ser atestada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) designado pelo **GERENCIADOR**, definido nas Ordens de Serviço.
- 4.6. Na hipótese de a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outras entidades na condição de não participante, respeitadas os requisitos previstos no artigo 31 do decreto 11.462/23, mediante anuência do órgão **GERENCIADOR**.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar formalmente o órgão **GERENCIADOR** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - 5.1.2. Serão observadas as regras de limites e vedações previstas no artigo seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.
- 5.2. As empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão **GERENCIADOR**, as Entidades formalizarão com a **DETENTORA** suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.

- 5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 5.2.4. Compete aos órgãos ou entidades aderentes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o **GERENCIADOR** poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, readequar os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 6.4. Os preços registrados poderão ser ainda alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. Sendo identificada qualquer incompatibilidade dos serviços prestados com as solicitações registradas, a área demandante poderá recusar parcial ou totalmente os serviços, devendo informar ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 7.1.1. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** por vícios ou por desacordo com os serviços esperados, mesmo que constatados em momento posterior à execução.
- 7.1.2. No caso de a prestação de serviço ocorrer em desacordo com o solicitado, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal pelo fiscal e/ou responsável do CPB, acompanhada obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, devendo a retenção ser efetuada, conforme responsabilidade prevista na lei, na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente.
- 8.3. A discriminação dos serviços, valores e quantitativos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 8.4. Para efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 8.4.1. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos trâmites de liquidação.
- 8.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 8.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da empresa e o emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ.
- 8.7. A **DETENTORA**, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:
- 8.7.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número da Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviço.
- 8.7.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 8.7.2. Regularidade Fiscal
- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.
- 8.8. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. O **GERENCIADOR** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **DETENTORA**, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **DETENTORA** na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atesto de serviços prestados/produtos recebidos e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.11. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.5.2, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada, mesmo quando oriunda de outros contratos que porventura venham a existir.
- 8.13. Previamente ao pagamento, o **GERENCIADOR** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **DETENTORA** relativamente às condições de habilitação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.2. Além das sanções previstas no capítulo V, do Título III do Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB), e demais normas pertinentes, quando for o caso, também poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Multa de 30% (trinta por cento) pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.4. Advertência, quando:
- 9.4.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo de fato para o **GERENCIADOR**;
- 9.4.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao **GERENCIADOR**;
- 9.5. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:
- 9.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço nos casos de atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) minutos no início da prestação do serviço, desde que o atraso não tenha causado prejuízo à execução da atividade ou ocorrido antes do início do evento;
- 9.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço nos casos de atraso de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) minutos no início da prestação do serviço, desde que o atraso não tenha causado prejuízo à execução da atividade ou ocorrido antes do início do evento.
- 9.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao item não executado, nos casos de inexecução parcial da Ordem de Serviço.

- 9.5.4. Considera-se inexecução parcial da Ordem de Serviço a não realização, integral ou substancial, de um ou mais itens contratados, desde que não comprometa a totalidade do objeto contratado, caracterizando o inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela Contratada
- 9.5.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço nos casos de inexecução total. Considera-se inexecução total da Ordem de Serviço a ocorrência de:
- 9.5.6. Atraso igual ou superior a 46 (quarenta e seis) minutos no início da prestação dos serviços, quando tal atraso comprometer a execução da atividade ou inviabilizar o cumprimento do cronograma do evento.
- 9.5.7. Execução inadequada, incompleta ou defeituosa do objeto contratado que prejudique o resultado pretendido com a contratação, ainda que parte do(s) item(ns) tenha sido formalmente executado.
- 9.5.8. Caracterizada a inexecução total nos termos do subitem 9.5.6, a Detentora ficará:
- 9.6. (i) desobrigada do recebimento do material e/ou do início da prestação do serviço, podendo recusá-lo, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à inexecução total prevista no subitem 9.4.4; e
- 9.7. (ii) autorizada a rescindir esta Ata unilateralmente e convocar os licitantes remanescentes da sessão pública devidamente cadastrados em cadastro reserva.
- 9.8. Caso a Detentora opte pelo recebimento do material e/ou início da prestação do serviço após o prazo que caracteriza a inexecução total, em razão da necessidade da contratação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço.
- 9.9. Multa de 5% a 10% sobre o valor da Ata quando houver descumprimento de outras obrigações, desde que não previsto em penalidade específica.
- 9.10. Quando o condutor (motorista) se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Detentora multa de 2% (dois por cento) sobre a ORDEM DE SERVIÇO, sem que o mesmo condutor possa retornar a prestar serviços para o CPB.
- 9.11. No caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre a ORDEM DE SERVIÇO, sendo também necessário a substituição do condutor.

- 9.12. Sem prejuízo das penalidades previstas, o GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas
- 9.13. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §5º, do art. 103, do Regulamento de Aquisições e Contratos (RAC/CPB).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.2. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 057/CPB/2026 e seus anexos, cabe à **DETENTORA**:

- 10.2.1. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento / prestação de serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente.
- 10.2.2. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos que orientam este ajuste, em consonância com a proposta apresentada quando da licitação, com estrita observância à legislação vigente que versa sob o objeto.
- 10.2.3. Nunca veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.2.4. Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação do serviço.
- 10.2.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao **GERENCIADOR**.
- 10.2.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços.
- 10.2.7. Comunicar ao **GERENCIADOR**, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso.
- 10.2.8. Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir os futuros ajustes.
- 10.2.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

10.2.10. Prestar ao **GERENCIADOR**, sempre que necessário, esclarecimentos a respeito das condições de execução dos serviços / fornecimento.

10.2.11. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.11.1. A fiscalização do fornecimento / execução dos serviços pelo **GERENCIADOR** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA** por qualquer inobservância ou omissão em relação às suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

11.2. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 057/CPB/2026 e seus anexos, cabe à **GERENCIADORA**:

11.2.1. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável em fiscalizar, acompanhar e fazer a medição dos serviços prestados.

11.2.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços / fornecimento.

11.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou este ajuste.

11.2.4. Efetuar o pagamento devido à **DETENTORA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do relatório de execução de serviços e recebimento, com atesto, da respectiva nota fiscal/fatura.

11.2.5. Designar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

11.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas e que forem devidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.2.1. Pelo **GERENCIADOR** quando:

- 12.2.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 12.2.1.2. A **DETENTORA** se recusar a receber a Ordem de Serviço, sem que haja justificativa;
- 12.2.1.3. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da Ata;
- 12.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 12.2.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a **DETENTORA** não aceitar redução dos valores registrados;
- 12.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **GERENCIADOR**;
- 12.2.1.7. Ficar constatado que a **DETENTORA** não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
 - 12.2.1.7.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - 12.2.1.7.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2.1.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 12 será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.2.2. Pela **DETENTORA** quando:
 - 12.2.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, em razão de caso fortuito ou força maior.
 - 12.2.2.1.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento, devidamente comprovada e justificada, do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de

30 (trinta) dias, facultada ao **GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 13.2. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 13.3. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 13.4. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da GERENCIADORA, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 13.5. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução desta ARP, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.2. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.

- 14.3. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 14.4. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
 - a) **GERENCIADOR:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.
 - b) **DETENTORA:** BL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.953.202/0001-13, com sede na Rua Monte Azul Paulista 2 B Bairro: Vila Nova Parada Cidade: São Paulo/SP CEP: 02.883-050. Contato telefônico: (11) 97638-4495.
- 14.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.8. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.9. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

- 14.10. A **DETENTORA** deverá comunicar o **GERENCIADOR** de toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 15.2. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 15.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da **DETENTORA** e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 057/CPB/2026, bem como demais instruções do **Processo Administrativo nº 0637/2026**.
- 15.4. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica



Vânia Bezerra (23 de setembro de 2026 18:03:52 ADT)

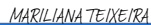
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
VÂNIA RODRIGUES BEZERRA



Beatriz Albuquerque (23 de setembro de 2026 16:21:56 ADT)

BL BUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
BEATRIZ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

adm@blbus.com.br



MARILIANA TEIXEIRA (23 de setembro de 2026 17:05:23 ADT)

ATA 22.2026 - BL BUS.

Relatório de auditoria final

2026-09-23

Criado em:	2026-09-23
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAZCKU_a8e4thpjypsS_tjHLsmA9NcqR7j

Histórico de "ATA 22.2026 - BL BUS."

-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2026-09-23 - 19:10:29 GMT
-  Documento enviado por email para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) para assinatura
2026-09-23 - 19:14:29 GMT
-  Documento enviado por email para adm@blbus.com.br para assinatura
2026-09-23 - 19:14:29 GMT
-  Documento enviado por email para vania.bezerra@cpb.org.br para assinatura
2026-09-23 - 19:14:29 GMT
-  Email visualizado por adm@blbus.com.br
2026-09-23 - 19:15:31 GMT
-  O signatário adm@blbus.com.br inseriu o nome Beatriz Albuquerque ao assinar
2026-09-23 - 19:21:54 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Beatriz Albuquerque (adm@blbus.com.br)
Data da assinatura: 2026-09-23 - 19:21:56 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Email visualizado por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
2026-09-23 - 20:04:53 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-09-23 - 20:05:23 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO
-  Email visualizado por vania.bezerra@cpb.org.br
2026-09-23 - 21:02:59 GMT
-  O signatário vania.bezerra@cpb.org.br inseriu o nome Vânia Bezerra ao assinar
2026-09-23 - 21:03:50 GMT



Documento assinado eletronicamente por Vânia Bezerra (vania.bezerra@cpb.org.br)

Data da assinatura: 2026-09-23 - 21:03:52 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: MOVEL_DESENHAR



Contrato finalizado.

2026-09-23 - 21:03:52 GMT